

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ NO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA / SEMA:  
SRS. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS E RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

REF.: PROCESSO Nº 2009/29.659 – SERRA PELADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
MINERAL - SPCDM

*- Part. Serra Pelada*  
*Recebido, do Sr.*  
*Juca Soares, no dia*  
*7/5/10, em sentad.*  
*7/3/10*  
*Juyouf*

**A COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA – COMGASP**, entidade de direito privado que incorpora a maioria dos garimpeiros da região, devidamente registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.023.221/0001-07, representada por seu Diretor-Presidente, senhor Eliezer Luiz Jucá Soares, com endereço para correspondência Rua Riachuelo, 487- Vila Sta. Catarina - cidade de Americana-SP, CEP 13.466-290, Telefones: (19) 3645-7818 e (19) 3405-8894 e Cel. (19) 8169-6800 e (19) 9331-4871, vem à presença de V.Sa. PROPOR a presente

## DENÚNCIA

contra a **Serra Pelada – Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM)**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1.420, sala 1.303, Funcionários, CEP 30.112-021, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Comércio, 129, Serra Pelada, Curionópolis-PA, pelos fatos e fundamento que ora passa a expor:

### I - FATOS

**Em 27 DEZ 1983 – Constituição da Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada (COOGAR).**

► **Ata da Assembléia Geral de Constituição** autenticada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em Brasília/DF, no dia 18 JUN 1984. Em seguida, foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas (NIRE) nº 15400000574, em 20 JUN 1984. Nesta mesma data, a COOGAR foi cadastrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CGC/MF sob nº 05.023.221/0001-07. **(doc. 01)**

**Em 20 MAR 1984** - Documentos (composto por 10 páginas) que comprovam que a Jazida de Ouro de "Serra Pelada" está situada **FORA** dos limites do polígono que determina a área do Decreto de Lavra nº 74.509/74, do processo DNPM nº 813.687/69 da CVRD – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE **(doc. 02)**

**Em 11 JUN 1984 – Publicada o Decreto Lei nº 7.194/84 no Diário Oficial da União de 13 JUN 1984**, que destina a área de 100,00 hectares para o garimpo de Serra Pelada, no município de Marabá/Pa e que atribui ao INCRA a responsabilidade de autorizar a Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada (COOGAR) à administração dos trabalhos de garimpagem. **(doc. 03)**

**Em JUL 1984 – Autorização de Funcionamento do INCRA para a COOGAR – COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA**

➤ **O INCRA por meio da AF 3574/84**, autoriza a **COOGAR – COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA** a exploração do garimpo de Serra Pelada, afirmação que pode observar inclusive no corpo do texto da defesa da CVRD (Companhia Vale do Rio Doce), que em sua página 3 diz: *"Isso porque a COOGAR, foi a cooperativa anteriormente criada para administrar os trabalhos de garimpagem – art.4º, § 1º, da Lei 7.194/84, donde os garimpeiros a ela vinculados, e somente eles, tinham autorização legal para exploração do garimpo de Serra Pelada"*.

**Em 1987** ➤ O Governo Federal interviu na **COOGAR – COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA** para saneamento financeiro e administrativo. Após haver saneado a Cooperativa, a junta interventora publica um Edital de Convocação de (Assembléia Geral Extraordinária – AGE) para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Em 30 JUL 1988 – Houve a eleição da nova Diretoria da COOGAR – COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA que foi fiscalizada pela Junta Interventora.**

➤ **Ata da Assembléia Geral Extraordinária**, autenticada na Secretaria Nacional de Cooperativismo (SENACOOOP-DF), em Brasília/DF, no dia 05 AGO 1988, bem como, arquivado na JUCEPA sob nº 000008 de 10 JUL 1989. **(doc. 04)**

➤ **Estatuto da COOGAR**, autenticado na SENACOOOP-DF, em Brasília/DF, no dia 05 AGO 1988, bem como, arquivado na JUCEPA sob nº 0008 de 10 JUL 1989. **(doc. 05)**

Concorreram (3) três chapas, números 1, 2 e 3. Por larga margem foi vitoriosa a Chapa 2, empossada pela Junta. A chapa era composta de:

**Conselho de Administração:** Eliezer Luiz Jucá Soares; Alcides Alves Amador; Francisco Joaquim da Costa; Francisco de Souza Lima e Luiz Abreu.

**Conselho Fiscal:** Gumercino Martins; Belarmino da Rocha Sales e José Maria de Carvalho. Registrada no Livro B-14, de Títulos e Documentos, fls. 199 a 200, sob o nº 7.033/1988, cf. Certidão Verbo Ad verbum, do Cartório do 2º Ofício de Marabá-PA.

**Em 15 DEZ 1988 – Mudança da denominação e objeto social da COOGAR – COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA**

A **COOGAR – COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA** desejando ampliar sua área de ação, foi orientada por sua assessoria jurídica a convocar uma (Assembléia Geral Extraordinária – AGE) para modificação do nome da Cooperativa e de seus Estatutos. A matéria foi aprovada *in totum*. A **COOGAR** a partir desse momento passou a denominar-se **Cooperativa Mista de**

**Garimpeiros de Serra Pelada – COMGASP**, permanecendo a mesma Diretoria, o mesmo NIRE, o mesmo CNPJ e o mesmo endereço.

► **Ata da Assembléia Geral Extraordinária**, arquivada na JUCEPA sob nº 001923 de 22 DEZ 1988, onde muda a denominação da COOGAR para COMGASP – Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada. **(doc. 06)**

► **ESTATUTO DA COMGASP – Cooperativa Mista de garimpeiros de Serra Pelada** (sucessora legal da COOGAR), arquivado na JUCEPA em 22 DEZ 1988, como documento anexo à AGE – Assembléia Geral Extraordinária. **(doc. 07)**

**Em 19 JUL 1989 – A COMGASP – Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada** protocola 2 Requerimentos de Autorização de Pesquisa, **1 (um) dia antes da vigência da Lei nº 7.805 de 18.07.1989.**

► **Processo DNPM nº 850.355/1989** – Área de 100,00 hectares, devidamente complementados em 15.09.1989 – Cópia na íntegra registrada no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – Capital **(doc. 08)**

Consta no Formulário 02 – Quadro 06 do Requerimento de Autorização de Pesquisa da **COMGASP – Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada** referente ao Processo DNPM nº 850.355/1989 protocolizado em 19.07.1989:

*"FORMULÁRIO 01 – Quadro 02 - A Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, destinou a área de 100,00 hectares, ora requerida, a atividade garimpeira, conferindo à Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada e a administração dos trabalhos de garimpagem. Assim, a atividade garimpeira e da atuação da Cooperativa na área foi reconhecida pela União.*

*A exclusividade para a garimpagem foi assegurada pela lei até a data de 25.06.89, conforme Decreto nº 97.408/88.*

*Entretanto, representando os interesses dos garimpeiros de Serra Pelada e em face do disposto no § 4º, do art. 174, da Constituição Federal, que assegura prioridade às cooperativas na autorização e concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando e, ainda, tratando-se de norma auto-aplicável, a primeira parte desse dispositivo constitucional, a Cooperativa vem exercer o seu direito de prioridade, requerendo a autorização de pesquisa sobre a área de sua atuação, ou seja a área de 100,00 hectares, fixadas no art. 2º, caput, da referida lei. Em anexo Lei 7599, Decreto 97408 e Estatutos.*

*A vigente constituição conferiu às Cooperativas a prioridade de pesquisa e lavra de minerais garimpáveis na área de sua atuação, direito esse que era apenas das empresas de mineração.*

**FORMULÁRIO 01 – Quadro 05** – A partir de 27 de dezembro de 1988, por aprovação em Assembléia Geral Extraordinária a **COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA – COOGAR**, passou a denominar-se **Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada – COMGASP.**

► **CADASTRO MINEIRO DA INTERNET DO PROCESSO DNPM Nº 850.355/1989 DA COMGASP – Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada (doc. 08a)**

➤ **Processo DNPM nº 850.356/1989** – Área de 750,00 hectares, devidamente complementados em 15.09.1989. – Cópia na íntegra registrada no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – Capital **(doc. 09)**

*"FORMULÁRIO 01 – Quadro 02 - A Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, além de fixar a área de 100,00 hectares para atividade garimpeira (art. 2º, caput) também reservou uma segunda área, envolvendo a primeira de 750,00 hectares, para apoio logístico às atividades de extração e beneficiamento do minério.*

*Embora não reconhecida por lei com área destinada ao garimpo, a realidade é que nela existem inúmeros grupos de garimpeiros, associados e assistidos pela Cooperativa, de forma a caracterizar na referida área, também a atuação da Cooperativa, ao amparo do § 4º, do art. 174, da Constituição Federal, cuja primeira parte é auto-aplicável.*

*A Cooperativa poderá provar sua atuação nessa área de 750,00 hectares, através de testemunhas, inspeção, perícia ou da forma que for estabelecida por esse órgãos.*

*Assim, a Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada, hoje denominada **COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA**, tem prioridade na autorização de pesquisa e lavra dos minerais nesta área de sua atuação.*

**FORMULÁRIO 01 – Quadro 05** – A partir de 27 de dezembro de 1988, por aprovação em Assembléia Geral Extraordinária a **Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada – COOGAR**, passou a denominar-se **COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA – COMGASP**.

*Em anexo: Lei 7599, Decreto 97408, Estatutos, atas e outros."*

➤ **CADASTRO MINEIRO DA INTERNET DO PROCESSO DNPM Nº 850.356/1989 DA COMGASP – Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada (doc. 09a)**

**Em 20 JUL 1989 ➤ Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989 - Permissão de Lavra Garimpeira**

➤ Altera o Decreto-Lei nº 227, cria o regime de permissão de lavra garimpeira extingue o regime de matrícula, e dá outras providências **(doc. 10)**

**Em 20 JAN 1990 ➤ Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990**

➤ Regulamenta a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e dá outras providências **(doc. 10a)**

**Em 20 AGO 1991 – Publicado no Diário Oficial da União, Seção I, página 16.983 (doc. 11)**

**➤ INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE PESQUISA/Caput Art. 17 do C.M. Portaria 279, item I, letra "a", subitem "a.1".**

**850.355/89** – Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada – Curionópolis - PA

**850.356/89** – Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada – Curionópolis – PA

**OBSERVAÇÃO:** Nunca existiu esta Portaria 279, item 1, letra "a", subitem "a.1", Entretanto, o Caput do Art. 17 do Código de Mineração (C.M.) diz: "Será indeferido de plano pelo Diretor Geral do DNPM o requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução referidos nos inciso I a VII do artigo anterior."

**Em 29 DEZ 2000 – Após 11 anos o DNPM publica novamente o Indeferimento dos 2 processos da COMGASP no Diário Oficial da União, Seção I, página 114. (doc. 11a)**

**➤Indefere o requerimento de autorização de pesquisa, §1º do art. 18 do C.M – Interferência total**

**850.355/89** – Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada – Marabá/PA – ouro/prata/paládio.

**850.356/89** – Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada – Marabá/PA – ouro/prata/paládio.

**OBSERVAÇÃO:** Os 2 (dois) processos minerários da **COMGASP** foram INDEFERIDOS 2 (duas) vezes. A 1ª indeferido de PLANO para não marcar PRIORIDADE, baseado em PORTARIA INEXISTENTE e pela 2ª vez por INTERFERÊNCIA TOTAL. (FATO INÉDITO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA);

**Em 13 ABR 2004 – PORTARIA Nº 178, DE 12 DE ABRIL DE 2004 – Estabelece o procedimento para outorga e transformação do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (doc. 12)**

**Em 30 JUL 2004 – Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária da COMGASP**

**➤ Foi publicado no Diário Oficial da União, de nº 147, de 02 AGO 2004, em sua Seção 3, Edital de Convocação para AGE, assinado por seu Diretor-Presidente, Sr. ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES. (doc. 13)**

**Em 08 NOV 2004 – O Sr. Josimar Elisio Barbosa, presidente da COOMIGASP, envia correspondência (OFÍCIO Nº 002/004) ao Superintendente da Receita Federal, 2ª Reg. Fiscal Belém/PA, requerendo o CNPJ nº 05.023.221/0001-07 da COMGASP, para que fosse transferido para a COOMIGASP, invocando como subsidio o Art. 1º do seu Estatuto Social, que afirma ter sido aprovado em Assembléia Geral tornando-se sucessora da COOGAR quando foi transformada a Cooperativa em empresa de Mineração conforme Alvará nº 7.491/09/90. (doc. 14)**

**Em 11 OUT 2004 – Situação Cadastral da COMGASP, junto a Secretaria da Receita Federal**

**➤ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ (Antigo CGC) da COMGASP, com o CNPJ nº 05.023.221/0001-07, ATIVO. (doc. 15)**

**➤ Requerimento nº 1.470, de 2004 – SENADO FEDERAL – Discussão sobre CNPJ Da COMGASP e COOMIGASP. (doc. 15a)**

**Em 24 FEV 2005 – OFÍCIO nº 421/GAB/SDS/DNPM-PA – 2005 – ILÍCITOS DETECTADOS NOS PROCESSOS DNPM'S NºS 813.687/69 E 813.697/69, QUE DEU ORIGEM AO DECRETO DE LAVRA Nº 74.509/74 (doc. 16)**

**Em 16 DEZ 2005 - CONTESTAÇÃO DOS ADVOGADOS CONTRA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL UNILATERAL NOMEANDO A COOMIGASP COMO REPRESENTANTE ÚNICA DOS GARIMPEIROS (doc. 17)**

**Em 30 MAI 2008 – ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELDA – COMGASP – CNPJ Nº**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Diretor Presidente – Eliezer Luiz Jucá Soares  
Diretor Vice Presidente – João Arruda  
Diretor Secretário – Osires Batista  
Diretor Tesoureiro – Francisco Joaquim da Costa  
Diretor Comercial – José Pompeo de Barros  
Diretor de Produção – Luiz Abreu  
Diretores Adjuntos – Marco Antonio Felix, Mosé Neres e Edmilson Mouro Viana

**CONSELHO FISCAL:**

Presidente – João Clésio Sales Moreira  
Conselheiros Efetivos: Otilio João Angherben e Rosalvo Moreira Barros

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:**

Antonio Trindade Leite, José Edmilson da Gama e Jacinto Nunes Pereira

**Em 18 AGO 2008 – DECLARAÇÃO DA JUCEPA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ: NÃO EXISTE ATO DE INCORPORAÇÃO DA COMGASP PELA COOMIGASP. ASS. GETULIO VILLAS MOREIRA – SECRETÁRIO GERAL DA JUCEPA. (doc. 19)**

**Em 06 JAN 2009 – CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO EMITIDA PELO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO PARÁ – “CERTIFICAMOS QUE A COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA – COMGASP – CNPJ Nº 05.023.221/0001-07, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, ESTÁ EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM O SISTEMA COOPERATIVISTA OCB SOB O Nº 045/84, EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 108 DA LEI 5.764/71 (LEI DO COOPERATIVISMO(LEI DO COOPERATIVISMO) – VÁLIDO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2010”. (doc. 20)**

**>AÇÕES JUDICIAIS DA COMGASP – COOPRATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA (doc. 21)**

**PROCESSO 200734.00.008733-2 – 14ª VARA FEDERAL  
PROCESSO Nº 2005.34.00.037357-4 – 9ª VARA FEDERAL  
PROCESSO Nº 86.00.24162-6 – 7ª VARA FEDERAL**

## II - ILEGALIDADES DA COOMIGASP – COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA

Em 18 DEZ 1989 – Foi levada à efeito uma AGE – Assembléia Geral Extraordinária **totalmente eivada de nulidade** com a finalidade única e precípua de destituir um Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **COMGASP (doc. 22)**.

Ocorre que, na data de **18 de dezembro de 1989** foi levada à efeito uma AGE – Assembléia Geral Extraordinária **totalmente eivada de nulidade**, com a finalidade única e precípua de destituir um Conselho de Administração legitimamente investido, senão vejamos:

a) Conforme a Ata da AGE de 30 de julho de 1988, o Conselho de Administração da COMGASP é formado por:

ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES, MANOEL CÂNDIDO DE ARAUJO, ALCIDES ALVES AMADOR, FRANCISCO JOAQUIM DA COSTA, FRANCISCO DE SOUZA LIMA E LUIZ ABREU.

b) O Conselho Fiscal da COMGASP é formado por:

GUMERCINDO MARTINS – titular  
BELARMINO DA ROCHA SALES – titular  
JOSÉ JOÃO SILVA GOMES – titular  
GERALDO CARLOS DE ALMEIDA – suplente  
JOSÉ PEREIRA DA SILVA – suplente  
JOSÉ MARIA DE CARVALHO – suplente

A **ilegalidade na AGE acima referida é evidente e cristalina**, vez que não foi determinada e tampouco presidida por nenhum dos membros com legitimidade para tanto, conforme se depreende da própria ATA, cujo trecho, por sua importância, abaixo transcrevemos:1

*(.....) foi aberta a Assembléia Geral Extraordinária, com 51 (cinquenta e um) presentes, sendo composta a mês pelos senhores **Vitorino Teixeira Ferreira**, Presidente; **Luiz Osvaldo de Freitas**, membro; **Antonio Clênio Cunha Lemos**, membro; **Mauro Eurípedes Martins**, secretário. Em seguida foi lido o Edital de Convocação, sobre o que não houve contestação. Em seguida, o Presidente submeteu a votação o teor do Edital, sendo aprovada por unanimidade a destituição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO presidido pelo Sr. ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES. Em seguida, foi aprovada a criação de Conselheiros e Administradores provisórios, os quais deverão convocar Eleição no prazo de Lei (.....)*

**Decerto que tal AGE é destituída de qualquer legitimidade para gerir os interesses da COMGASP.** Primeiramente porque não fora convocada pelo **Presidente eleito em ASSEMBLÉIA LEGÍTIMA** e com a votação maciça de 1.684 (mil, seiscentos e oitenta e quatro) votos!!! Pois assim prescreve o artigo 26 do Estatuto:

**Artigo 2º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, após deliberação deste.**

**§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.**

**Em 22 FEV 1990 - Em 28 de junho de 1990 foi registrado novo estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, na qual passou a denominação da cooperativa a ser COOMIGASP, sendo fornecido um novo CGC de nº 34.878.587/0001-58. (doc. 23)**

**Em 28 JUN 1990 - CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ nº 34.878.587/0001- 58 - Motivo: Cancelada por vícios. (doc. 24)**

#### **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DA COOMIGASP**

**> DIA 15.10.2009 ÀS 18:18:17 HS - CNPJ 34.878.587/0001-58 - DATA DA ABERTURA: 28.06.1990 (doc. 24a)**

#### **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DA COOMIGASP**

**> DIA 15.10.2009 ÀS 18:22:14 HS - CNPJ 05.023.221/0001-07 - DATA DE ABERTURA: 20.06.1984 (doc. 24b)**

O presidente da COMGASP, Sr. Eliezer, tomando conhecimento de tais fatos ingressou com pedido de cópia das fls. do livro de registro de atas perante a Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, e após muitos protestos e discussões foi-lhe concedido, restando clara uma fraude nos documentos registrados às fls. 0558, 0560, 0562, 0564, 0566, devendo ficar claro que o documento junto à fls. 0564, datado de 18.12.1989, que supostamente teria legitimado a destituição do Conselho de Administração da COMGASP presidido pelo Sr. Eliezer Luis Jucá Soares, é apócrifo, falso e não guarda nenhuma relação com o documento de fls. 0558, 0560, 0566, que se referem, todos, a uma Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13.01.1990, para outra finalidade.

Em outras palavras, consoante aos documentos anexos fls. 0558, 0560, 0562, 0564, 0566, e em especial documento 0564, com data **PRETÉRITA**, eis que, apesar da seqüência numérica se apresentar normal, entretanto, o documento referente à fls. 0558, está datado de "**13 (treze) de Janeiro de 1990...**", já o documento constante da fls. 0564, pasmem está datado de "**18 (dezoito) de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove**" e, "**...o Edital de Convocação de 1º/12/1989**"

**Em 13 JUL 1990 - A COOMIGASP - COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA protocoliza 2 (duas) Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) no DNPM - 5º Distrito/PA com o CNPJ CANCELADO. 34.878.587/0001-58.**

**> Processo DNPM nº 850.424/1990 - Área original de 850,00 hectares, remanescente de 123,87 hectares (Área prioritária em relação ao 850.425/1990).**

**> Processo DNPM nº 850.425/1990 - Área remanescente de 123,87 hectares.**

Cadastro Mineiro da Internet:

**> DNPM nº 850.424/1990 (17/03/2008) - Área de 850,00 hectares (doc.25)**

**> DNPM nº 850.424/1990 (13/04/2010)- Área remanescente de 123,87 hectares (doc. 25a)**

**> DNPM nº 850.425/1990 (17/03/2008) - Área de 100,00 hectares (doc. 26)**

**> DNPM nº 850.425/1990 (13/04/2010) - Área de 100,00 hectares (doc. 26a)**

**OBSERVAÇÃO: A área do processo DNPM 850.424/1990 da COOMIGASP é prioritária em relação ao processo DNPM 850.425/1990. Coexiste, ainda irregularmente um Alvará de Pesquisa nº 14.743, publicado no Diário Oficial da União de 13.11.2008 (Processo DNPM**

**850.141/2007**), em vigor, com vencimento para 13.11.2010, área de 50,00 hectares, para calcário da VALE. Segundo a Portaria nº 178, de 12 de abril de 2004, publicado no DOU de 13 de abril de 2004, em seu Art. 5º: *Ocorrendo interferência total com áreas prioritárias o requerimento será indeferido por despacho do Chefe do Distrito, ressalvado o disposto no § 1º do art. 12 desta Portaria. (doc. 27)*

E, ainda, em seu Art. 4º - O requerimento de PLG será indeferido de plano, por ato do Chefe do distrito, publicado no Diário Oficial da União, quando:

*II – desacompanhado de qualquer dos documentos referidos nos incisos I a VIII do art. 2º desta Portaria. (o grifo é nosso)*

**24 SET 2000 – ESTATUTO SOCIAL DA COOMIGASP, datado de 24 SET 2000**, cuja redação do seu O Estatuto Social da COOMIGASP tem a capa "Fundada em 20.06.84".

*Em seu Art. 1º - A **COOMIGASP – COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA, sucessora da COOGAR (?) – COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA**, fundada em 27 de dezembro de 1983, que em 15 de dezembro de 1988 mudou sua razão social para COMGASP, é sociedade cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que congrega os garimpeiros da sua área de ação, regendo-se pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, de conformidade com a Lei 5764 de 16.12.1971 e pelas disposições legais vigentes, especialmente o disposto no artigo 174 e seus parágrafos, da Constituição Federal em vigor." (doc. 28)*

*Art. 85º - O presente Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da **COOMIGASP – Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada**, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2000, no Auditório Mauro Eurípedes Martins, situado na Rua do Comércio nº 103, Serra Pelada, Curionópolis-Pará, entra em vigor tão logo estejam cumpridas as formalidades de registro.*

*Serra Pelada, Curionópolis – PA, 24 de setembro de 2000*

*CONSTA NESTA ÚLTIMA PAGINA:*

*REGISTRADO NA JUCEPA SOB Nº 20000014945 (PROTOCOLO: 00/042347-5) EM 16.10.2000 E PROTOCOLO NO MME-DNPM / 5º DISTRITO – BELÉM/PA EM 18.OUT.2000 SOB Nº 001365DNPM-MME DO 5º DISTRITO EM 15.10.2000*

**16 SET 2004 – CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCEPA** para a **COOMIGASP**, com CNPJ nº 34.878.587/0001-58, com data de início da atividade em 20/06/1984 (!!!). **(doc. 29)**

**08 NOV 2004 – OFÍCIO Nº 002/04, de 08 NOV 2004 do Presidente da COOMIGASP** dirigido à Receita Federal – 2ª região, Belém/PA, requerendo "a transferência do CNPJ da COOGAR para a COOMIGASP, uma vez que está nos termos do Art. 1º do seu Estatuto Social se tornou sucessor da COOGAR" (?????). **(doc. 30)**

## DOCUMENTOS DIVERSOS ANEXADOS

**DOC. A** – TERMO DE HABILITAÇÃO SOBRE CONCESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS EM SERRA PELADA. COM PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL SGB/MME DE 22 DEZEMBRO 2005.

**DOC. B** – CÓPIA DO CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO DE MINERAÇÃO ENTRE **COOMIGASP** – COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA E **COLOSSUS GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** PARCELA DE R\$13.000.000,00 A RECEBER COM A APROVAÇÃO DO PAE – PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO. EM 16 DE JULHO DE 2007.

.....  
**CLÁUSULA QUARTA – PRÊMIO A SER PAGO PELA COLOSSUS À COOMIGASP**

4.1 *Antes do início da produção mineral a COLOSSUS pagará à COOMIGASP um prêmio, cujo valor dependerá da reserva lavrável de ouro comprovada pelos trabalhos de pesquisa para área do Alvará de Pesquisa nº 1.485 e da participação percentual que a COLOSSUS tiver na SPE (sociedade definida de acordo com a Cláusula Sexta), conforme abaixo:*

<i>Valor referência do prêmio</i>	<i>Reserva lavrável de ouro comprovada pelos trabalhos de pesquisa</i>	
	<i>de</i>	<i>até</i>
<i>R\$1.090.000.000,00</i>	<b>550 toneladas</b>	
<i>R\$ 740.000.000,00</i>	<b>320 toneladas</b>	<i>549 toneladas</i>
<i>R\$ 368.000.000,00</i>	<b>150 toneladas</b>	<i>319 toneladas</i>
<i>R\$ 180.000.000,00</i>	<b>64 toneladas</b>	<i>149 toneladas</i>
<i>R\$ 80.000.000,00</i>	<b>20 toneladas</b>	<i>63 toneladas</i>

**DOC. C** – ATA DE REUNIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADOR ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP - GRAVAÇÃO REALIZADA EM 05 JUNHO 2008.

**DOC. D** – CARTAS DE SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DA COOMIGASP COM A EMPRESA SPE, RECIBOS DE RECEBIMENTO DIVERSOS EFETUADOS AOS DIRETORES DA COOMIGASP. ANO: 2008

**DOC. E** – **EMPRESAS DE MINERAÇÃO NEGOCIAM IRREGULARMENTE BILHÕES EM OURO DA SERRA PELADA** – POR JOÃO DE CARVALHO DA COSTA – ENVIADO ESPECIAL A ELDORADO DOS CARAJÁ (PA) DE 18.02.2009.

**DOC. F** – CÓPIA DA PARTE INICIAL DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA **EMPRESA SERRA PELADA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.** SOCIEDADE ENTRE COLOSSUS GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA COM 9.998,00 E MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA. COM 0,02. EMPRESA SOB ADMINISTRAÇÃO DE AUGUSTO KISHIDA.

**DOC. G** – CÓPIA DA PÁGINA DA CESSÃO DE DIREITO DO PROCESSO DNPM Nº 850.425/1990 DA COOMIGASP PARA SERRA PELADA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA. EM 09 DE SETEMBRO DE 2009.

**DOC. H** – TERMO DE DECLARAÇÕES DE ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES DENUNCIA CONTRA COOMIGASP E COLOSSUS. EM 17 DE SETEMBRO DE 2009.

**DOC. I** – REGISTRO DE OCORRÊNCIA NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM 17.09.2009 DE ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES E JOSÉ MARIA VIEIRA – DENÚNCIA-CRIME CONTRA DIRETORES DA COOMIGASP. EM 19 DE SETEMBRO DE 2009.

**DOC. J** – O PASQUIM DE OUTUBRO DE 2009: **MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA VENDE 24% DA COOMIGASP PARA COLOSSUS POR 50 MILHÕES DE REAIS.**

**DOC. K – MINUTA DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA VALE COM A COOMIGASP REFERENTE À CESSÃO DA ÁREA DE SERVIDÃO DO PROCESSO DNPM Nº 813.687/1969. ESTA NEGOCIAÇÃO JÁ OCORREU, POIS A SERVIDÃO FOI AVERBADA PELO DNPM EM 10.01.2010, CONFORME CADASTRO MINEIRO DA INTERNET DO PROCESSO MINERAL REFERIDO.**

➤ CADASTRO MINEIRO DA INTERNET DO PROCESSO DNPM Nº 813.687/1969 DA VALE S.A.

➤ CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2010 – SEÇÃO I PÁG. 27 COM A PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DE SERVIDÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO MINEIRO EM CONFORMIDADE COM OS LAUDOS TÉCNICOS E MEMORAIS DESCRITIVOS JUNTADOS NOS AUTOS. – 812.687/1969 – VALE S.A. – MINÉRIO DE FERRO – PORTARIA DE LAVRA Nº 22/2007 (EX- 74.509/74)

**DOC. L – CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOMIGASP – COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA, CNPJ Nº 05.023.221/0001-07. ....Artigo 1º: COOMIGASP – Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada, CNPJ nº 05.023.221/0001-07, sucessora da COOGAR – Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada, fundada em 27 de dezembro de 1983, que em 15 de dezembro de 1988 mudou sua razão social para COOMIGASP – Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada, é sociedade cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos....**

**DOC. M – CÓPIA DO PARECER DA COEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- CÂMARA TÉCNICA DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERÁRIOS – PROCESSO Nº 2009/29.659 – BELÉM 08 DE FEVEREIRO DE 2010.**

.....  
DO VOTO DA CÂMARA TÉCNICA

Ante o exposto, **decidimos ACOLHER o Parecer Técnico (PT nº 10.522/GEMIN/CLA/DILAP/2010)** emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, referendando todas as condicionantes propostas pelo órgão ambiental, acrescentando como condicionante a implantação por parte do empreendedor de um Programa de Comunicação sobre o Projeto Serra Pelada e submetendo ao plenário do COEMA o pleito formulado pelo gestor municipal.

Recomendamos, também, que sejam apresentadas ao plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente o cumprimento das medidas estabelecidas no EIA/RIMA e no referido parecer, por ocasião do pedido das Licenças de Instalação (LI) e Operação (LO).

Desta forma, RECOMENDAMOS A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) no processo de licenciamento ambiental de nº 2009/29.659, referente à implantação do projeto denominado "SERRA PELADA", proposto pela empresa SERRA PELADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL – SPCDM.

É o nosso parecer, que ora submetemos à apreciação do digno plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Belém, 08 de fevereiro de 2010-04-19

*Ass. Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT  
Maurílio de Abreu Monteiro – Presidente*

*Ass. Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA*

públicas durante todo o período do projeto, permitindo sua planificação pública pelas três esferas de governo – considerando o tempo do projeto e sua sincronia com os períodos do planejamento público (plano plurianual – ppa);

**Considerando** que na instalação e operação do empreendimento, parcelas de recursos ambientais serão colocadas em riscos ou degradadas, sem a previsão, quantificação e dimensionamento de seus custos e garantias, portanto além da compensação ecológica, também da compensação ambiental correspondente, conseqüentemente sem análise de parte essencial da viabilidade ambiental do empreendimento, violando os princípios do usuário-pagador e poluidor-pagador, pois que serão gerados enormes impactos naturais e sócio-ambientais sem a devida compensação que permita ao mesmo tempo a indenização e o financiamento dos bens e da prestação dos serviços e obras públicas necessários e o equilíbrio das contas públicas dos entes responsáveis (art. 36, da Lei do Snuc, art. 6º, III, Res. Conama 01/86 e 4º, I e VII, da Lei 6938/81);

**Considerando** que outros empreendimentos e atividades econômicas se realizam na região do projeto implicando um monitoramento permanente dos poluentes e dos efeitos que se somam, mas, e principalmente, das sinergias e cumulações dos impactos desses vários empreendimentos aliados com aqueles deste projeto proposto;

**Considerando** que os impactos positivos foram superestimados e os negativos subestimados, omitidos ou simplesmente transferida sua responsabilidade para o Poder Público, quando em boa parte é obrigação direta ou indireta do empreendedor, e que a determinação da magnitude dos impactos, seus graus de reversibilidade, a falta de dimensionamento dos efeitos em longo prazo ocorrerem sem a garantia de uma compensação financeira ambiental que venha a justificar o projeto do ponto de vista sócio-econômico;

**Considerando** que, apesar de ser responsabilidade direta do Poder Público o atendimento das demandas por serviços e infra-estrutura pública, por meio da realização de políticas públicas correspondentes, o dimensionamento dos custos dessas políticas e a potencialidade de riscos de desequilíbrio nas contas públicas também é parte essencial da análise da viabilidade ambiental de projetos relevantes, o que exige não somente a identificação prévia de fonte de receitas, mas a possibilidade de sua integração no planejamento público, nas três esferas de governo, garantindo-se a capacidade de resposta pública contemporânea ao surgimento das demandas e problemas.

**Considerando** que as alterações na população dos municípios a serem impactados em virtude da chegada de populações migrantes e do aumento das demandas por serviços e infra-estrutura pública, especialmente nas esferas estadual e municipal, potencializa os riscos de desequilíbrio nas contas públicas, em face de não terem sido expressamente consultadas as organizações públicas responsáveis em atendê-las, sem fonte correspondente de receita;

**Considerando** os princípios e objetivos da **Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente**, especialmente expressos nas **Constituições da República e do Pará** e nas **Leis nº. 6938/81 e 5.887/95**, respectivamente;

**Considerando** as normas ambientais da Constituição do Pará, em especial:

*Art. 252. A proteção e a melhoria do meio ambiente serão prioritariamente, considerando na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, nas áreas do Estado.*

*Art. 255. Compete ao Estado a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:*

*VII – realizar a integração das ações de defesa do meio ambiente com as ações dos demais setores da atividade pública; (...).*

Considerando os princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, em destaque:

*fundada em 27 de dezembro de 1983, que em 15 de dezembro de 1988 mudou sua razão social para **COMGASP** – COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA,.....”*

**NA ÚLTIMA PAGINA DO ESTATUTO CONSTA O CARIMBO DO PROTOCOLO DA JUCEPA (16.10.2000) E TAMBÉM DO DNPM (18.10.2000). SIMPLES CARIMBO DO PROTOCOLO!! O SIMPLES PROTOCOLO, TANTO DA JUCEPA COMO DNPM “CONSOLIDARAM” O ESTATUTO TOTALMENTE FRAUDADO!!**

**IRREGULARIDADES ATRÁS DE IRREGULARIDADES, MAS MESMO ASSIM “DEVIDAMENTE” ACATADOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS!!**

<b>CRONOLOGICAMENTE OS ATOS IRREGULARES PRATICADOS PELA COOMIGASP – COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS ESTÃO ABAIXO RELACIONADOS:</b>	
<b>Em 18 de dezembro de 1989.....</b>	Foi levada à efeito uma AGE – Assembléia Geral Extraordinária <b>totalmente eivada de nulidade</b> com a finalidade única e precípua de destituir um Conselho de Administração e Conselho Fiscal da <b>COMGASP (doc. 20)</b> .
<b>Em 22 de fevereiro de 1990 .....</b>	<b>Assembléia Geral Extraordinária</b> , na qual passou a denominação da cooperativa a ser <b>COOMIGASP</b> , sendo fornecido um novo <b>CGC de nº 34.878.587/0001-58</b> .
<b>Em 28 de junho de 1990 .....</b>	<b>CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ nº 34.878.587/0001- 58</b> – Motivo: Cancelada por vícios. <b>(doc. 21)</b>
<b>Em 13 de julho de 1990 .....</b>	A <b>COOMIGASP – COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA</b> protocoliza os processos minerários PLGs obtendo os nºs <b>DNPM nº 850.424/1990 (850,00 hectares)</b> e <b>850.425/1990 (100,00 hectares)</b> , com <b>CNPJ nº 34.878.587/0001-58</b> (Cancelada por vícios em 28.06.1990).
<b>Em 24 de setembro de 2000 .....</b>	<b>Art. 85º - O presente Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da COOMIGASP – Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2000,</b>

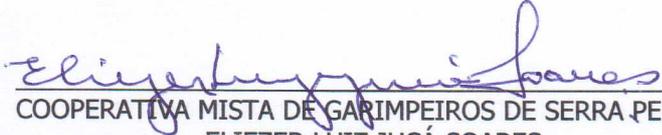
5. Como pode obter uma Licença Ambiental **SEM TER CUMPRIDO AS CONDICIONANTES CONTIDAS** no Parecer Técnico (PT Nº 10.522/GEMIN/CLA/DILAP/2010) do processo **COEMA 2009/29.659** e principalmente com **INDEFERIMENTO MANIFESTADO PELOS PROMOTORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO???????** (DOC. M /DOC. N/DOC. O)
6. Enquanto, que os processos da **COMGASP – COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA** protocolizados sob o Regime de Autorização e Concessão **em 18 de Julho de 1989, isto é, 1 DIA ANTES DA LEI 7.805 ENTRAR EM VIGOR**, usufruindo das prerrogativas do Art. 24 do Decreto nº 98.812, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20.07.1989, que diz: " *Fica assegurada às cooperativas de garimpeiros prioridade para obtenção de autorização de pesquisa ou concessão de lavra nas áreas onde estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido, .....II – Em áreas requeridas com prioridade, anteriormente à vigência da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. (o grifo é nosso)*, **NÃO PROSPERARAM DENTRO DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS LEGAIS!!!**

7. FINALIZANDO, PODEMOS CONCLUIR QUE OS **ÚNICOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA COMPLETAMENTE LEGAIS SÃO OS PROCESSOS DNPM NºS 850.355/1989 E 850.356/1989 DA COMGASP – COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA**, PROTOCOLIZADOS EM 18.07.1989, INDEVIDAMENTE INDEFERIDOS POR 2 VEZES. **FATO INÉDITO NA LEGISLAÇÃO MINERAL BRASILEIRA!!!!**. O PRIMEIRO INDEFERIMENTO FOI EM **20.08.1991 (1 ANO APÓS O PROTOCOLO DOS PLGs DA COOMIGASP)**, BASEADO NO CAPUT DO ART. 17 DO C.M. (indeferimento de plano) E PORTARIA 279, ITEM I, LETRA "a", subitem "a.1" **INEXISTENTE**

**E OUTRO INDEFERIMENTO EM 29.12.2000 (APÓS 11 ANOS)**, pelo § 1º do Art. 18: *"Não estando livre a área pretendida será indeferido por despacho do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)....."*

8. Tramitam nas Varas Federais os **processos 2007.34.00.008733-2 – (14ª Vara)** a Ação Anulatória de Ato Administrativo c/pedido de tutela antecipada. **Processo 2005.34.00.037357-4 da 9ª Vara** e também na **7ª Vara o processo 86.090.24162-6. (doc.21)**.
9. Cabe ainda relatar que as ações judiciais em várias instâncias prosseguem e esperamos que com a **VERDADE DOS FATOS POSSAMOS REESTABELECEMER O ESTADO DE DIREITO COM A DEVIDA CREDIBILIDADE E RESPEITABILIDADE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS. E QUE FINALMENTE POSSAMOS PARTIR PARA UMA VERDADEIRA DEMOCRACIA DE FATO E DE DIREITO!!!**

AMERICANA, 15 DE ABRIL DE 2010

  
COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA  
ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES  
- Presidente da COMGASP -